



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 438/ 2021

Cria o "Programa Saúde Rural Itinerante" no Município De Cândia Mendes Maranhão, e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Cândia Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o 'Programa Saúde Rural Itinerante' no Município de Cândia Mendes MA a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do município onde não existe postos de saúde ou semelhantes.

Art. 2º - O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos e laboratoriais a população que reside nessas áreas e não dispõem de uma estrutura local própria para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

Art. 3º - A critério da Secretaria Municipal de Saúde os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

Art. 4º - Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, a orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

Parágrafo Único - A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

Art. 6º - Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

PRAÇA SENADOR CÂNDIDO MENDES, Nº 09, CENTRO, CÂNDIDO MENDES-MA
CEP: 65.280-000 CNPJ:06.059.505/0001-08





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º - Mensalmente deverão ser realizadas pelo menos 02 (duas) edições do “Programa Saúde Rural Itinerante”, devendo as mesmas ser em diferentes localidades.

Art. 8º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar um veículo “Ambulatório móvel” devidamente equipado o qual será utilizado para a realização das ações do “Programa Saúde Rural itinerante.”

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento no exercício de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS
Prefeito Municipal

PRAÇA SENADOR CÂNDIDO MENDES, Nº 09, CENTRO, CÂNDIDO MENDES-MA
CEP: 65.280-000 CNPJ:06.059.505/0001-08

